JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DE ITAPIRA

Conforme Lei Municipal nº 5.624, de 09 de agosto de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Secretaria de Recursos Materiais 10

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira

PODER EXECUTIVO

ATOS OFICIAIS

LEI Nº 6.172, DE 12 DE JULHO DE 2022

"Denomina as vias 02, 05, 06 e 07 do loteamento Jardim Levatti"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º As ruas 02, 05, 06 e 07 do Loteamento Jardim Levatti passam a denominar-se:

Rua 02 – Joaquim Francisco de Lima, prolongamento da Rua 09 do Loteamento Morada do Sol;

Rua 05 – HORTÊNCIO ROSSI;

Rua 06 – Joana Zara Orcini, prolongamento da Rua 06 do Loteamento Morada do Sol; e

Rua 07 – THEREZA BONETTI SETTI.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 12 de julho de 2022.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.173, DE 12 DE JULHO DE 2022

"Altera a Lei Municipal nº 6.109, de 10 de dezembro de 2021"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído o parágrafo único no artigo 1º da Lei 6.109, de 10 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 1º (.....)

Parágrafo único Excepcionalmente no exercício de 2022 fica aumentado o valor da contribuição prevista no caput do artigo 1º em R$ 25.000,00 que será repassada em 05 (cinco) parcelas adicionais a partir de Julho de 2022."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 12 de julho de 2022.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.174, DE 12 DE JULHO DE 2022

"Autoriza permuta de imóveis do Patrimônio Municipal e dá outras providências"

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar um imóvel do Patrimônio Municipal, avaliado em R$ 2.636.318,40 (dois milhões, seiscentos e trinta e seis mil, trezentos e dezoito reais e quarenta centavos), abaixo descritos e caracterizados:

"uma área de 19,2431 ha, correspondente a 192.431 m2 ou 7,95 alqueires, constante da matrícula 3.678, Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 69, de coordenadas N 7.520.137,56m e E 308.795,89m; deste, segue confrontando com o SÍTIO SANTANA – ÁREA REMANESCENTE 01 (MATRÍCULA 3.678), com os seguintes azimutes e distâncias: 127°53'30" e 94,22 m até o vértice 70, de coordenadas N 7.520.079,69m e E 308.870,25m; 37°54'39" e 52,97 m até o vértice 71, de coordenadas N 7.520.121,48m e E 308.902,79m; 127°54'39" e 63,96 m até o vértice 72, de coordenadas N 7.520.082,19m e E 308.953,25m; 127°54'39" e 38,36 m até o vértice 73, de coordenadas N 7.520.058,61m e E 308.983,52m; 166°52'49" e 33,81 m até o vértice 74, de coordenadas N 7.520.025,68m e E 308.991,20m; 180°00'00" e 38,54 m até o vértice 75, de coordenadas N 7.519.987,14m e E 308.991,20m; 182°16'27" e 71,47 m até o vértice 76, de coordenadas N 7.519.915,73m e E 308.988,36m; 224°31'49" e 23,44 m até o vértice 77, de coordenadas N 7.519.899,02m e E 308.971,92m; 213°21'20" e 471,42 m até o vértice AJH-M-7399, de coordenadas N 7.519.505,25m e E 308.712,72m; deste, segue confrontando com a CHÁCARA NOSSA SENHORA APARECIDA (MATRÍCULA 21.992), com os seguintes azimutes e distâncias: 300°48'49" e 11,77 m até o vértice AJH-M-7400, de coordenadas N 7.519.511,28m e E 308.702,61m; 306°04'29" e 85,59 m até o vértice AJH-M-7401, de coordenadas N 7.519.561,68m e E 308.633,43m; 343°05'57" e 25,04 m até o vértice AJH-M-7402, de coordenadas N 7.519.585,64m e E 308.626,15m; 304°16'01" e 49,32 m até o vértice AJH-M-7403, de coordenadas N 7.519.613,41m e E 308.585,39m; deste, segue confrontando com o SÍTIO ENGENHO VELHO (TRANSCRIÇÃO 13.572), com os seguintes azimutes e distâncias: 19°19'38" e 70,46 m até o vértice AJH-M-7404, de coordenadas N 7.519.679,90m e E 308.608,71m; 357°49'02" e 13,39 m até o vértice AJH-M-7405, de

coordenadas N 7.519.693,28m e E 308.608,20m; 308°58'12" e 21,34 m até o vértice AJH-M-7406, de coordenadas N 7.519.706,70m e E 308.591,61m; 306°18'06" e 149,06 m até o vértice AJH-M-7407, de coordenadas N 7.519.794,95m e E 308.471,48m; deste, segue confrontando com o RECANTO DO BIÉ II - ÁREA INSTITUCIONAL 01 (MATRÍCULA 30.183), com os seguintes azimutes e distâncias: 17°34'55" e 200,75 m até o vértice AJH-M-7408, de coordenadas N 7.519.986,32m e E 308.532,12m; 20°38'05" e 105,21 m até o vértice 33, de coordenadas N 7.520.084,78m e E 308.569,20m; deste, segue confrontando com a AVENIDA PROJETADA (MATRÍCULA 3.678), com os seguintes azimutes e distâncias: 107°14'28" e 82,21 m até o vértice 32, de coordenadas N 7.520.060,42m e E 308.647,71m; 101°41'47" e 20,36 m até o vértice 31, de coordenadas N 7.520.056,29m e E 308.667,65m; 91°07'22" e 23,25 m até o vértice 30, de coordenadas N 7.520.055,83m e E 308.690,90m; 81°04'02" e 18,23 m até o vértice 29, de coordenadas N 7.520.058,66m e E 308.708,91m; 71°50'05" e 19,87 m até o vértice 28, de coordenadas N 7.520.064,86m e E 308.727,79m; 61°35'00" e 22,42 m até o vértice 27, de coordenadas N 7.520.075,53m e E 308.747,51m; 48°59'46" e 29,46 m até o vértice 26, de coordenadas N 7.520.094,86m e E 308.769,75m; 35°04'32" e 27,90 m até o vértice 25, de coordenadas N 7.520.117,69m e E 308.785,78m; 26°57'37" e 22,29 m até o vértice 69, ponto inicial da descrição deste perímetro."

Art. 2ºO imóvel identificado no artigo 1º desta Lei será permutado por uma gleba de terras, que deverá ser entregue livre e desembaraçado de qualquer ônus, localizada na Rodovia IPI -234, Estrada Mogi Guaçu – Itapira contendo área superficial de 350.441,09 m² - objeto das matrículas nº 2214, 2216, 3678, 39803 e 39804 do cartório de registro de imóveis da Comarca de Itapira, de propriedade de Bocaletto Empreendimentos e Negócios Imobiliários Ltda., avaliado em R$ 4.801.042,93 (quatro milhões, oitocentos e um mil e quarenta e dois reais e noventa e três centavos) abaixo descritos e caracterizados:

ÁREA: 254.946,98 m²

"A referida gleba em formato de "DONUT" – Tem seu início de descrição no vértice AJH-V-1531, de coordenadas N 7.521.910,93m E 309.011,71m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da RODOVIA VICINAL (IPI-234), com os seguintes azimutes e distâncias: 94°20'57" e 245,72 m, até o vértice AJH-P-G298, de coordenadas N7.521.892,30 m e E 309.256,72 m; deste segue confrontando com o SÍTIO SANTANA, Matrícula 2.216, Proprietário Bocaletto Empreendimentos e Negócios Imobiliários Ltda., no azimute 137°07'33" e distância 154,19 m até o vértice AJH-V-1528, de coordenadas N 7.521.779,30m e E 309.361,63m, deste segue confrontando com SÍTIO SANTANA, Matrícula 2.214, Proprietário Bocaletto Empreendimentos e Negócios Imobiliários Ltda, no azimutes 137°07'33" e distância 166,88 m até o vértice AJH-M-7343, de coordenadas N 7.521.657,00m e E 309.475,18m; deste segue confrontando com o SÍTIO TAQUARA DO REINO, Matrícula 16.907, Proprietário Walter Monteiro de Moraes Neto, no azimute 147°27'55" e distância 69,92 m até o vértice AJH-M-7344, de coordenadas N 7.521.598,06m e E 309.512,78m; deste segue confrontando com o SÍTIO GRANJA VICTÓRIA, Matrícula 31.805, Proprietária Maria de Lourdes Levatti Piva, no azimute 131°24'01" e distância 72,21 m até o vértice AJH-M-7345, de coordenadas N 7.521.550,30 m e E 309.566,95 m; deste segue no azimute 252°47'12" e distância 36,16 m até o vértice AJH-M-7346, de coordenadas N 7.521.539,60 m e E 309.532,14 m; deste segue no azimute 258°34'55" e distância 79,76 m até o vértice AJH-M-7347, de coordenadas N 7.521.523,81 m e E 309.454,22 m, deste segue no azimute 244°19'07" e distância 14,86 m até o vértice AJH-M-7348, de coordenadas N 7.521.517,37 m e E 309.440,83 m; deste segue no azimute 233º06'32" e distância 68,15 m até o vértice AJH-M-7349, de coordenadas N 7.521.476,46 m e E 309.386,32 m; deste segue no azimute 239º33'03" e distância 17,36 m até o vértice AJH-M-7350, de coordenadas N 7.521.467,66 m e E 309.371,36 m; deste segue no azimute 271º23'59" e distância 30,14 m até o vértice AJH-M-7351, de coordenadas N 7.521.468,40 m e E 309.341,23 m; deste segue no azimute 265º42'46" e distância 23,11 m até o vértice AJH-M-7352, de coordenadas N 7.521.466,67 m e E 309.318,18 m, deste segue no azimute 266º35'43" e distância 21,61 m até o vértice AJH-M-7353, de coordenadas N 7.521.465,38 m e E 309.296,61 m; deste segue no azimute 258º33'32" e distância 90,84 m até o vértice ACY-M-2998, de coordenadas N 7.521.447,37 m e E 309.207,58 m; deste segue confrontando com o SÍTIO SANTANA, matrícula 3.678, Propriedade de Bocaletto Empreendimentos Imobiliários Ltda., no azimute 258º53´28´´ e distância 585,52 m até o vértice 04, de coordenadas N 7.521.334,55 m e E 308.633,03 m; deste segue até o vértice 03 de coordenadas N 7.521.341,40m e E 308.633,19m, no azimute 1°21'48" e distância de 6,85 m; deste segue até o vértice 02 de coordenadas N 7.521.417,05m e E 308.637,49 m, azimute 3°15'01" em uma distância de 75,77 m; confrontando do vértice 04 até o vértice 02 com Matrícula: 39.714 – propriedade do Município de Itapira – "Futura Via", conforme Decreto Municipal nº 086 de 27/04/2020; finalmente do vértice 02, segue até o vértice AJH-V-1531 de coordenadas N 7.521.910,93m e E 309.011,71m, (início da descrição), no azimute de 37°09'06", na extensão de 619,65 m, confrontando com Transcrição: 14.216 - Carmen Ruete de Oliveira, fechando assim o perímetro externo da referida gleba em formato de "DONUT" uma área superficial de 293.295,78 metros quadrados, porém em seu interior, existe um imóvel encravado, com a seguinte descrição:

IMÓVEL DESDOBRANDO:

AO NORTE: "Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice A, de coordenadas N 7.521.815,6849m e E

309.024,8837m; deste segue, com os seguintes azimutes e distâncias: 144°16'34" e 336,78 metros até o vértice B, de coordenadas N 7.521.542,2703m e E 309.221,5260m; daí deflete a direita e segue no azimute 248°36'47" por mais 159,12 metros até o vértice C, de coordenadas N 7.521.484,2458m e E 309.073,3660m; daí deflete a direita e segue no azimute 320°57'27" por mais 44,02 metros até o vértice D, de coordenadas N 7.521.518,4360m e E 309.045,6374m; daí deflete a direita e segue no azimute 340°19'52" por mais 214,22 metros até o vértice E, de coordenadas N 7.521.720,1527m e E 308.973,5359m; daí deflete a direita novamente e segue no azimute 28°15'28" por mais 108,46 metros até encontrar o vértice A, ponto inicial da descrição deste perímetro, a referida gleba por ser "encravada" tem como confrontante em todo seu perímetro a Gleba Remanescente (Matrícula: 39.803), propriedade de Bocaletto Empreendimentos e Negócios Imobiliários Ltda. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00', fuso -23, tendo como datum o SIRGAS2000, encerrando sua descrição, possui uma área superficial de 38.348,80 metros quadrados e estando encravada à gleba remanescente (Matrícula: 39.803)."

Desta forma, vale explicitar que o Imóvel aqui denominado de Remanescente, reitera-se tem formato "DONUT", tem a área de: 254.946,98 m² (duzentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e seis vírgula noventa e oito metros quadrados), uma vez que a área da gleba desdobrada deixou de fazer parte deste imóvel, encerrando assim a referida descrição.

GLEBA EXISTENTE CONFORME MATRÍCULA Nº 39.804 - ÁREA: 1.618,75m²

"O imóvel inicia-se junto ao vértice 67, descrito na planta anexa, com coordenadas N 7.521.395,07 m e E 308.620,83 m; do vértice 67 segue até o vértice 66 de coordenadas N 7.521.344,54 m e E 308.617,11 m no azimute 184°12'18", em uma distância de 50,66 m; do vértice 66 segue até o vértice 65 de coordenadas N 7.521.331,38 e E 308.616,87 no azimute 181°03'36", em uma distância de 13,17 m, confrontando do vértice 67 até o vértice 65 com Matrícula: 39.714 – propriedade do Município de Itapira – "Futura Via" conforme Decreto Municipal nº 086 de 27/04/2020; do vértice 65 segue até o vértice ACY-M-2999 de coordenadas N 7.521.321,16m e E 308.564,83m no azimute 258°53'27", em uma distância de 53,04 m, confrontando com Matrícula: 3.678 - Bocaletto Empreendimentos e Negócios Imobiliários Ltda. – SÍTIO SANTANA; finalmente do vértice ACY-M-2999, segue até o vértice 67 de coordenadas N 7.521.395,07m e E 308.620,83m, (início da descrição), no azimute de 37°09'06", na extensão de 92,73 m, confrontando com Transcrição 14.216 - Carmem Ruete de Oliveira, fechando assim a referida descrição com uma área superficial de 1.618,75 metros quadrados."

GLEBA EXISTENTE CONFORME MATRÍCULA Nº 2.214 – ÁREA: 4,6027 ha

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P12, de coordenadas N 7.521.839,02m e E 309.723,08m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia Vicinal (IPI-234), com os seguintes azimutes e distâncias: 119º55´07´´ e 16,72 m até o vértice P13, de coordenadas N 7.521.830,68m e E 309.737,58m; 123º20´50´´ e 7,72m até o vértice P14, de coordenadas N7.521.826,43m e E309.744,02m; 128º28´47´´ e 8,36m até o vértice P15, de coordenadas N7.521.821,23m e E309.750,56m; 127º59´22´´ e 7,32m até o vértice P16, de coordenadas N7.521.816,73m e E309.756,33m; 129º54´15´´ e 16,15m até o vértice P17, de coordenadas N7.521.806,37m e E309.768,72m; 134º42´12´´ e 17,03m até o vértice P18, de coordenadas N7.521.794,39m e E309.780,83m; 140º10´29´´ e 18,63m até o vértice P19, de coordenadas N7.521.780,08m e E309.792,76m; 146º12´00´´ e 19,83 m até o vértice P20, de coordenadas N7.521.763,60m e E309.803,79m; 149º23´43´´ e 19,62m até o vértice P21, de coordenadas N7.521.746,72m e E309.813,78m; deste, segue confrontando com o Sítio Taquara do Reino (Matricula 16.907), Proprietário Walter Monteiro de Moraes Neto, com os seguintes azimutes e distâncias: 255º09´37´´ e 350,31m até o vértice AJH-M-7343, de coordenadas N7.521.657,00 e E309.475,15m; deste, segue confrontando com o Sítio Santana (Matrícula 2.213), atual matrícula 39.803, proprietário Bocaletto Empreendimentos e negócios Imobiliários Ltda., com os seguintes azimutes e distâncias: 317º08´01´´ e 166,87m até o vértice AJH-V-1528, de coordenadas N7.521.779,30m e E309.361,63m; deste, segue confrontando como Sítio Santana (matrícula 2.216), proprietário Bocaletto Empreendimentos e Negócios Ltda, com os seguintes azimutes e distâncias: 80º37´07´´ e 366,35m até o vértice P12, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando-se assim a descrição desta área, com 4,6027 ha"

GLEBA EXISTENTE CONFORME MATRÍCULA Nº 2.216 – ÁREA: 2,7219 há

"Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice AJH-P-G298, de coordenadas N 7.521.892,30m e E 309.256,72m; deste, segue confrontando com a Faixa de Domínio da Rodovia Vicinal (IPI-234), com os seguintes azimutes e distâncias: 94º20´57´´ e 378,41 m até o vértice P01, de coordenadas N 7.521.863,60m e E 309.634,05m; 94º14´32´´ e 8,68m até o vértice P02, de coordenadas N7.521.862,96m e E309.642,70m; 96º08´19´´ e 8,30m até o vértice P03, de coordenadas N7.521.862,07m e E309.650,95m; 99º12´43´´ e 8,48m até o vértice P04, de coordenadas N7.521.860,72m e E309.659,32m; 100º34´08´´ e 8,60m até o vértice P05, de coordenadas N7.521.859,14m e E309.667,77m; 103º09´11´´ e 8,26m até o vértice P06, de coordenadas N7.521.857,26m e E309.675,81m; 105º52´37´´ e 8,38m até o vértice P07, de coordenadas N7.521.854,97m e E309.683,87m; 107º50´01´´ e 8,28 m até o vértice P08, de coordenadas

N7.521.852,43m e E309.691,75m; 110º31´38´´ e 8,65m até o vértice P09, de coordenadas N7.521.849,40m e E309.699,86m; 111º59´50´´ e 8,34m até o vértice P10, de coordenas N7.521.846,27m e E309.707,60m; 113º03´35´´ e 9,21m até o vértice P11, de coordenadas N7.521.842,67m e E309.716,07m; 117º28´57´´ e 7,90m até o vértice P12, de coordenadas N7.521.839,02m e E309.723,08m; deste, segue confrontando com o Sítio Santana, (Matricula 2.214), Proprietário Bocaletto Empreendimentos e Negócios Imobiliários Ltda., com os seguinte azimutes e distâncias: 260º37´07´´ e 36,35m até o vértice AJH-V-1528, de coordenadas N7.521.779,30m e E309.361,63m; deste, segue confrontando com o Sítio Santana (Matrícula 2.213), atual matrícula 39.803, proprietário Bocaletto Empreendimentos e negócios Imobiliários Ltda., com os seguintes azimutes e distâncias: 317º07´33´´ e 154,19m até o vértice AJH-P-G298, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando-se assim a descrição desta área, com 2,7219 ha."

Art. 3º Os imóveis envolvidos na permuta prevista na presente lei, destinar-se-ão à criação de um novo Distrito Industrial.

Art. 4º A diferença encontrada na avaliação não implicará em torna ou reposição de qualquer espécie.

Art. 5º O empreendedor se comprometerá a dar como caução uma área de 150.000 m² (cento e cinquenta mil metros quadrados), localizada na matrícula 3.678, conforme mapa em anexo, a qual servirá como garantia do empreendedor para execução das obras de interligação da infraestrutura de saneamento básico do município junto ao empreendimento.

Art. 6º As obras de saneamento básico, citadas no artigo 5º desta lei, se referem a:

I - Adutora de DN 350 mm (PVC DEFoFo JEI, PN 12,5 e/ou PN 16) com aproximadamente 6 km de extensão;

II -Travessia sob a Rodovia SP-147, devidamente autorizada pelo DER e pela concessionária Intervias;

III - Construção de booster na região do bairro Engenho Velho;

IV - Implantação de reservatório de no mínimo 1.000 m³, na confluência da Estrada Municipal IPI-050 com a Estrada do "Bié";

V - Implantação de Estação Elevatória de Esgotos e linha de recalque da matrícula 3.678 até a Estação de Tratamento de Esgotos de Itapira, com as devidas autorizações da CETESB e DAEE, se for o caso.

Art. 7º Em caso de não execução das obras previstas no artigo 6º desta lei, a Prefeitura de Itapira poderá transferir o imóvel dado em caução para seu patrimônio, em definitivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 12 de julho de 2022.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 6.175, DE 12 DE JULHO DE 2022

"Estabelece a Taxa de Administração do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Itapira – FMAP e autoriza a concessão de empréstimos pelo FMAP."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º A Taxa de Administração do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões de Itapira – FMAP, criado pela Lei Municipal nº 2.548, de 1º de outubro de 1993, reger-se-á na forma estabelecida por esta Lei Complementar, observados os parâmetros definidos em normas gerais expedidas pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

§ 1º A taxa de administração mencionada no *caput* será de 1% (um por cento) aplicado sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao FMAP, apurado no exercício financeiro anterior; deverá ser contabilizada de forma independente das demais despesas destinadas ao pagamento dos benefícios e em contas bancária e contábil específicas; e será utilizada para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização, à operacionalização e ao funcionamento do FMAP, inclusive para conservação de seu patrimônio e para a aquisição de sede própria.

§ 2º As alíquotas das contribuições previdenciárias compulsórias da Prefeitura, da Câmara e do SAAE, dos servidores ativos, dos servidores inativos e dos pensionistas do FMAP, incluem os recursos destinados à Taxa de Administração prevista no *caput*.

§ 3º A aquisição, construção ou reforma de bens imóveis com os recursos destinados à taxa de administração restringem-se aos destinados ao uso próprio do FMAP, sendo vedada a utilização desses bens para investimento ou uso por outro órgão público ou particular, em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no §1º deste artigo, exceto se remunerada com encargos aderentes à meta atuarial do RPPS.

§ 4ºO FMAP poderá constituir reserva com as sobras da Taxa de Administração apuradas ao final de cada exercício, incluindo seus rendimentos mensais, e utilizá-las para a mesma destinação estabelecida nos §§ anteriores e não serão consideradas como excesso ao limite anual de gastos previstos no § 1º.

§ 5º A reserva constituída no §4º poderá ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do FMAP, desde que aprovada pelo Conselho

Municipal de Previdência, vedada a devolução dos recursos à Prefeitura Municipal de Itapira.

§ 6º As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida.

§ 7º O valor anual da Taxa de Administração deverá ser apurado no início de cada exercício financeiro e deverá ser transferido de forma duodecimal para a conta bancária, prevista no § 1º até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Art. 2º Fica autorizado o FMAP a conceder empréstimos aos seus segurados, somente na modalidade de consignados, observada a regulamentação específica estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Ministério do Trabalho e Previdência.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 12 de julho de 2022.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

LEI Nº 6.176, DE 12 DE JULHO DE 2022

"Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da lei orçamentária do município para o exercício de 2023 e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

Faz saber que a Câmara Municipal de Itapira aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165, § 2.º, Lei Federal n.º 4.320/64, Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2023 e orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária anual.

Parágrafo Único - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º - A elaboração da proposta da Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101 de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;

II - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;

III - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;

IV - assistência à criança e ao adolescente;

V - melhoria da infra-estrutura urbana;

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 3º – As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023 especificadas nos Anexos de Metas Fiscais "Prioridades e Indicadores por Programas" e "Programas, Metas e Ações" e "Anexo de Prioridades e Metas", que integram esta Lei, são compatíveis com os Programas constantes do Plano Plurianual relativo ao quadriênio 2022-2025 e terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III
DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS FISCAIS

Art. 4º - As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2023 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

I - Metas Anuais;

II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;

IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

V – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a alienação de ativos;

VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

VII - Projeção Atuarial do RPPS

VIII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e

IX - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os demonstrativos 1 e 3 de que trata o "caput" são expressos em valores correntes e constantes. Caso ocorram mudanças no cenário macro-econômico do país, seus valores poderão ser alterados conforme Decreto do Executivo.

Art. 5º - Integram esta Lei o anexo denominado "Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências", onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

CAPÍTULO IV
DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2021

Art. 6º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2023, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2022-2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

Art. 7º - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo Único - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja realização física esteja conforme o cronograma físico-financeiro pactuados em vigência.

Art. 8º - Para fins do disposto no art. 16, § 3.º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas anualmente nos moldes e valores definidos nos Incisos I e II do Art. 75 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021.

Art. 9º - Em atendimento ao disposto no art. 4.º, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 3º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 10 - Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, regulados mediante termos firmados nas modalidades fomento ou colaboração, bem como na forma de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

Parágrafo Único – O processo de celebração de Convênio, Termos de Ajuste, Contrato de Gestão ou Repasse Financeiro nas modalidades Subvenção, Auxílio ou Contribuição quando firmado com a finalidade de transferir recursos às instituições privadas sem fins lucrativos, deverá fazer constar minimamente as seguintes exigências:

I – certificação da entidade junto ao conselho municipal;

II – declaração de funcionamento regular, emitida por no mínimo uma autoridade de outro nível de governo;

III – vedação para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do governo concedente, e

IV – prestação de contas dos recursos recebidos, em conformidade com o programa de trabalho pactuado e regras do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 11 - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando, o disposto no artigo anterior.

Art. 12 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária do exercício de 2023, o Executivo estabelecerá, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

I - Transferências financeiras à conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal;

II - Transferências financeiras à receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;

III - Eventual estoque de restos a pagar processado e não processado de exercícios anteriores;

IV - Saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas até o dia 20 de cada mês, respeitando o limite máximo estabelecido no Art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 13 - A lei orçamentária anual conterá:

§ 1º - Reserva de contingência e poderá ser destinada a:

I - Cobertura de créditos adicionais e outras alterações orçamentárias nos termos do Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal; e

II - Atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2º - Autorização, aos órgãos integrantes do orçamento, de até 25% para abertura de créditos adicionais suplementares, nos moldes do Art. 165, § 8º da Constituição Federal e do Art. 7º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 14 - Na forma do artigo 13 da Lei Complementar 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos

resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subseqüentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 3º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 4º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 6º - A cada quatro meses, o Poder Executivo emitirá ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante comissão designada pela Câmara de Vereadores, conforme artigo Art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 7º - os Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, orçamentos, prestação de contas e parecer do Tribunal de Contas do Estado serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, no site: www.itapira.sp.gov.br, e ficarão à disposição da comunidade.

Art. 15 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 16 - Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis.

Art. 17 - O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, portaria interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal;

II - O orçamento da seguridade social;

III – Orçamento de investimentos.

§ 2º - Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos discriminarão, no mínimo, a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa, modalidade de aplicação e

elemento de despesa nos termos da Portaria interministerial nº 163, de 2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 18 A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de outubro, compor-se-á de:

I - mensagem;

II - projeto de lei orçamentária;

III - tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 19 - Integrarão a lei orçamentária anual:

I - sumário geral da receita, por fontes, e da despesa, por funções de governo;

II - sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;

III - sumário da receita, por fontes, e respectiva legislação;

IV - quadro das dotações por órgãos do governo e da Administração.

Art. 20 - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2023 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo.

§ Único - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo determinado no “caput” deste artigo, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2023, inclusive da corrente liquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3.º da Lei de responsabilidade Fiscal.

Art. 21 - O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

I – Realizar operações de credito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de credito ate o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Realizar, na execução Orçamentária Anual, até o limite de 25% da despesa fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro, nos termos do Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 22 – Para fins de atendimento do disposto no art. 169, § 1°, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões

ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico do projeto de Lei Orçamentária, observado o limite prudencial disposto no art. 22, § único, da Lei Complementar federal n° 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º – Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do 'caput';

III – observância da legislação vigente no caso do inciso II do 'caput'.

§ 2º – A administração pública direta e indireta poderá fazer a revisão geral anual dos subsídios e da remuneração dos agentes públicos sem distinção de índices.

§ 3º – No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.

Art. 23 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 24 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;

IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e

V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Parágrafo Único - Os tributos poderão ser corrigidos anualmente e poderão ser pagos em parcelas.

Art. 25 - Todo projeto de lei enviado pelo Executivo versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no Art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 26 - Se a lei orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2022, fica autorizada a liquidação das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Parágrafo Único - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 27 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 12 de julho de 2022.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixada no Quadro de Editais na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

DECRETO Nº 097, DE 13 DE JULHO DE 2022

"Revoga o artigo 4º do Decreto nº 209/2021 – Expediente de trabalho no exercício 2022"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o artigo 65, inciso XXXI, da LOMI;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o artigo 4º do Decreto nº 209, de 08 de novembro de 2021.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 13 de Julho de 2022.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo e afixado no quadro de editais na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

PORTARIA Nº 1.148/2022

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I - NOMEAR, a partir desta data, os funcionários – médicos, abaixo relacionados para analisarem e apurarem fato oriundo da ouvidoria Municipal protocolo nº 32/2022,

envolvendo o paciente Devanir Lucena, cujo atendimento no Hospital Municipal de Itapira iniciou-se em 24/02/2022 e posteriormente culminou no óbito do paciente:

a) – Mônica Eliane Cobra RG M-7.194.202

b) – Marcelo Hendrigo Cesto RG 7.563.972-4

c) – Danillo Antonio Manhas RG 22.818.982-2

II - Apurada qualquer irregularidade no atendimento, a Comissão Médica deverá relatar e encaminhar para os órgãos responsáveis.

III - Fica concedido o prazo de 60 dias para a conclusão da apuração.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 12 de julho de 2022.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais na data supra.

SANDRO CÉSAR OLIVEIRA ALMEIDA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

.....

SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2022

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de ferramentas, destinadas para as diversas Secretarias do Município de Itapira/SP**.**

Para os fins e efeitos legais **HOMOLOGO** todos os atos praticados no presente certame licitatório e **ADJUDICAMOS** o objeto da presente licitação às empresas abaixo relacionada para os lotes indicados, com os respectivos valores globais dos lotes entre parênteses, conforme segue**: ALLPEMA SERVIÇOS E COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA** para os Lotes 01 (R$ 35.999,80), Lote 03 (R$ 68.000,00), Lote 04 (R$ 4.400,00), Lote 05 (R$ 70.499,93), Lote 06 (R$ 14.449,92), Lote 07 (R$ 750,00), Lote 08 (R$ 2.000,00), Lote 09 (R$ 6.299,70), Lote 10 (R$ 399,76), Lote 11 (R$ 14.199,99), Lote 13 (R$ 24.899,98), Lote 14 (R$ 11.500,00), Lote 15 (R$ 44.999,02), Lote 16 (R$ 1.498,64), Lote 18 (R$ 16.996,68), Lote 20 (R$ 4.199,94), Lote 21 (R$ 1.250,00) e Lote 23 (R$ 40.899,19) e **INDUSTRIAS PEGORARI AGRICOLA E TEXTIL LTDA** para os Lote 12 (R$ 5.794,12), Lote 17 (R$ 86.597,70) e Lote 24 (R$ 42.608,80).

Itapira, 11 de julho de 2022
Antonio Carlos Andrigo Ferreira
Secretário Municipal de Obras.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2022

OBJETO: Outorga de permissão de uso, a título precário, de bens imóveis pertencentes ao Município de Itapira/SP.

Para os fins e efeitos legais **HOMOLOGO** todos os atos praticados no presente certame licitatório e **ADJUDICAMOS** o **Lote 01**, objeto da presente licitação, à empresa **LANCHONETE M. L. R. J. LTDA - ME** no valor mensal global de R$ 1.942,56 (Hum mil, novecentos e quarenta e dois reais e cinquenta e seis centavos). **Lote 02** – Deserto.

Itapira, 12 de julho de 2022.
Noé Massari
Secretário de Desenvolvimento Econômico

EXTRATO DO CONTRATO N. 081/2022 – INEXIGIBILIDADE N. 005/2022 – PROCESSO Nº 00204/22 - **OBJETO:** Aquisição 11(onze) sensores de oxigênio utilizados nos ventiladores pulmonares, modelo biyovent da marca biosys, fabricado pela empresa biosys biyomedikal muhendislik sanayi vet icaret, comercializados com exclusividade no brasil pela empresa ld brasil holding ltda.- CONTRATADA: **LD BRASIL HOLDING LTDA** – Valor: R$ 25.035,89 – Data de assinatura: 12 de abril de 2022 – Vigência: 60 (sessenta) dias.

EXTRATO DO CONTRATO N. 102/2022 –INEXIGIBILIDADE N. 008/2022 – PROCESSO Nº 0251/22 - **OBJETO:** Aquisição de esfíncter urinário artificial para atender ação judicial contra o município - CONTRATADA: **SOMMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** – Valor: R$ 96.000,00 – Data de assinatura: 16 de maio de 2022 – Vigência: 60 (sessenta) dias.

.....